



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LE Nº 1.355/89

REAJUSTA VALORES DOS CARGOS CONSTANTES NOS /
ANEXOS INTEGRANTES DAS LEIS Nºs 1.003/83 e /
1.004/83 e 1.227/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber /
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a
sequinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a reajustar os valores dos cargos constantes nos anexos inte -
grantes das leis nºs 1.003/83, 1.004/83 e 1.227/86, sobre os venci-
mentos vigentes, conforme discriminação abaixo:-

A)-Cargos - Fiscal Adjunto, encarregados de serviços CC4, 2º
Fiscal da Sede, Professores Leigos, Serventes Municipais, Aux. Admi-
nistrativos, Professores do Pré N-IV, Prof. de 1º Grau N-IV, Monito-
res Coord. de Turno Esc. N-IV, Aux. Sec. Escolares N-IV, Superv. Es-
colares CC3, Agentes Fiscais N-V, ficam reajustadas em 46% (quaren-
ta e seis) por cento.

B)- Cargos - Diretores Escolares Ref. CC3, C. Sec. Escola-
res N- IV, Secretários Escolares N-IV, Chefes de Divisões CC2, Con-
tador n -VII, Tesoureiro N- VI, Técnico de Contabilidade N-VI, Sec.
Particular do Prefeito ref. CCI, Fiscais de Rendas N-VI, Topógrafo
N- VI, Técnico Agrícola N-VI, Aux. de Biblioteca N-IV, Atend. Ambu-
latório N-IV, Maestro da Banda N-IV, ASS. Social N-VII, Chefes de De-
partamentos ref. CC2, Assessor Jurídico ref. CCI, Ass. de Planeja-
mento e Orçamentos, ficam reajustados em 40 (quarenta) por cento.

Artigo 2º- Ficam reajustados os proventos dos inativos,
conforme abaixo discriminados:

A)- Cargos- Professores, Professores Leigos, Fiscal Distri-
tal, e as Pensionistas, ficam reajustados em 46% (quarenta e seis)
por cento.

B)- Cargos- Fiscal da Sede, Fiscal de Renda, Protocolista,
Contador, Ficam reajustados em 40% (quarenta) por cento.

Artigo 3º- A pensão alimentícia, de que trata o Decre-
to de nº 1.551/86 de 12 de agosto de 1986, passará de NCZ\$ 745,47 (-
setecentos e quarenta e cinco cruzados novos e quarenta e sete cen-
tavos), para NCZ\$ 1.043,66 (hum mil e quarenta e tres cruzados novos
e sessenta e seis centavos).

Artigo 4º- Fica elevado de NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados
novos), para NCZ\$ 7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos),
o salário Família dos Funcionários desta Municipalidade.

Artigo 5º- Fica reajustadas as gratificações dos Mu-
sicos integrantes da Banda de Música Municipal de Baixo Guandu-ES. v



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.356/89

de NCZ\$ 40,00(quarenta cruzados novos) para NCZ\$ 58,40(cinquenta e oito cruzados novos e quarenta centavos),

Artigo - 6º- As despesas de que trata a presente Lei, /
correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Poder Executivo /
Municipal, autorizado a proceder as alterações necessárias ao cum-
primento da Presente Lei, junto ao Orçamento Vigente, utilizando
como Recursos os Definidos no Artigo 43º da Lei nº 4.320/64 de 17
de março de 1.964.

Artigo- 7º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a /
Suplementar a Dotação:

CÂMARA MUNICIPAL-DESPESA CORRENTES

Despesas de Custeio- 3.1.1.0- Pessoal e 3.1.1.1.

Pessoal Civil - NVZ\$14.682,34(catorze mil, seiscientos
e oitenta e dois cruzados novos e trinta e quatro centavos), utili-
zado como Recursos os definidos no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de
17 de março de 1.964.

Artigo- 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua p
publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de novembro
de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 29
de novembro de 1989.



ELCI PEREIRA- PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 29 de novembro de 1989.



ARNALDO ZAHN
C. DEPART. ADM